

DECRETO Nº 2075 DE 09 DE JULHO DE 2018.

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e sua alteração, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Sobral;

CONSIDERANDO a necessidade de parcerias entre o Município de Sobral, por seus órgãos e secretarias, com organizações sociais da sociedade civil, como política de descentralização das ações de governo, visando atingir ao princípio da eficiência do serviço público constante do artigo 37 da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do procedimento específico para tais parcerias, como meio de efetivar os princípios da inerentes à administração pública, bem como as normas legais aplicáveis.

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º As parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividades ou projetos e serão formalizadas por meio de:

- I. termo de fomento ou termo de colaboração, quando houver transferência de recurso financeiro;
- II. acordo de cooperação, quando a parceria não envolver a transferência de recurso financeiro.

§1º O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos por elas criados ou desenvolvidos.

§2º O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da administração municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades por ela criados ou desenvolvidos.

Art. 2º A Administração Municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

Parágrafo único. A Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão (SECOG) publicará manuais que contemplem os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, para orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil, nos termos do parágrafo 1º do art. 63 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CAPÍTULO II DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Art. 3º O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre o Município de Sobral e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 4º A celebração de acordo de cooperação poderá ser proposta pela Administração Municipal ou por organização da sociedade civil.

Art. 5º A celebração de acordo de cooperação poderá ser precedida de procedimento de manifestação de interesse social, observado, neste caso, o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Decreto.

Art. 6º Ressalvada a hipótese prevista no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica dispensada a realização de chamamento público para a celebração de acordo de cooperação.

Parágrafo único. O chamamento público para a celebração de acordo de cooperação de que trata a exceção do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 observará, no que couber, o disposto naquele diploma legal e neste decreto.

CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 7º As propostas de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, apresentadas por organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos interessados à Administração Municipal, devem:

- I. ser dirigidas e encaminhadas aos Secretários Municipais ou dirigentes de entidade da Administração Indireta competente em função do objeto da proposta;
- II. observar, quanto aos requisitos, o disposto no art. 19 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8º Recebida a proposta, o Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração Indireta verificará o atendimento dos requisitos do art. 19 da Lei Federal nº 13.019/2014 e, conforme o caso, indeferirá a proposta ou determinará sua publicação no sítio eletrônico da Prefeitura de Sobral.

Parágrafo único. As propostas serão mantidas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Sobral pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 9º Verificada a conveniência e a oportunidade para a realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração Indireta determinará sua instauração, para oitiva da sociedade sobre o tema.

§1º O Procedimento de Manifestação de Interesse Social far-se-á por meio de edital, que indicará, entre outros elementos:

- I. o objeto da consulta;
- II. as condições para participação dos interessados;
- III. as datas, prazos, meios e locais de apresentação de propostas.

§2º O Procedimento de Manifestação de Interesse Social será realizado por comissão especial, composta por pelo menos 03 (três) servidores públicos, a ser constituída pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade interessada.

Art. 10. Poderá ser realizado Procedimento de Manifestação de Interesse Social conjunto entre Secretarias Municipais ou entidades da Administração Indireta, caso o objeto da consulta envolva competências desses órgãos.

CAPÍTULO IV DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 11. A celebração de termo de colaboração e termo de fomento será precedida de chamamento público, ressalvados os casos excepcionados pelos arts. 29, 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 12. A Central de Licitações da Prefeitura de Sobral (CELIC) é o órgão incumbido para a realização do Chamamento Público, através da comissão permanente de licitações, de acordo com o inciso II do art. 2º, c/c o inciso I do art. 12 do Decreto nº 1.903, de 28 de junho de 2017, e suas alterações, função que será delegada automaticamente às secretarias e órgãos por força deste Decreto.

Art. 13. As Secretarias Municipais e as entidades da Administração indireta instituirão, por portaria dos respectivos secretários e dirigentes, comissão de seleção para a realização do chamamento público, observado, quanto à sua composição, o disposto no inciso X do art. 2º e no §2º do art. 27 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 14. O edital de chamamento público observará as disposições do parágrafo 1º do art. 24 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. O edital de chamamento público será publicado na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura de Sobral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data indicada para recebimento das propostas.

Art. 15. Compete ao secretário municipal ou ao dirigente de entidade da administração indireta responsável pelo chamamento público homologar o seu resultado e divulgá-lo no sítio eletrônico da Prefeitura de Sobral.

Art. 16. Não se realizará chamamento público:

- I. para a celebração de termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;
- II. para a celebração de acordos de cooperação, exceto se seu objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que a realização de chamamento público é obrigatória, observando-se o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Decreto;
- III. nas hipóteses de dispensa previstas no art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV. nas hipóteses de inexigibilidade previstas no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§1º A critério do secretário municipal ou do dirigente de entidade da administração indireta, poderá ser realizado chamamento público, nas hipóteses dos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Decreto.

§2º Toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração Indireta interessado.

§3º Nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, o extrato da justificativa será publicado no sítio eletrônico da Prefeitura de Sobral e no Diário Oficial do Município (DOM), na mesma data em que for efetivada a ratificação.

§4º Eventual impugnação à justificativa deverá ser dirigida ao Secretário Municipal ou ao dirigente de entidade da Administração indireta que a ratificou, observando-se, quanto ao seu processamento, o disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 17. Na hipótese de dispensa de chamamento público prevista no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, as Secretarias Municipais ou as entidades da Administração Indireta realizarão credenciamento das organizações da sociedade civil que atuam nas respectivas áreas sociais.

§1º O credenciamento será realizado pela comissão de seleção da Secretaria Municipal ou entidade interessada.

§2º Para fins de credenciamento, as organizações da sociedade civil deverão comprovar o atendimento do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§3º O credenciamento será regido por edital, em que serão previstos os requisitos, o procedimento e o prazo de validade do credenciamento.

§4º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o edital de credenciamento poderá prever que a inscrição de organização da sociedade civil em Conselho Municipal de Políticas Públicas poderá ser considerada para fins de credenciamento, desde que, para a inscrição no Conselho Municipal, seja exigida a comprovação do atendimento dos mesmos requisitos previstos no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

§5º Na hipótese do parágrafo anterior, o credenciamento fica condicionado à ratificação, pela comissão de seleção, da inscrição da organização da sociedade civil.

CAPÍTULO V DA CELEBRAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DAS PARCERIAS

Art. 18. A celebração e a formalização de termo de cooperação e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências por parte das Secretarias Municipais ou entidades da Administração indireta:

I. indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

II. emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;

III. realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, quando a sua não realização deverá ser justificada e ratificada pela autoridade competente;

IV. emissão de parecer do órgão técnico da Administração, observado o disposto no inciso V do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014;

V. demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

VI. aprovação do plano de trabalho pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade.

Parágrafo único. Para fins do inciso IV deste artigo, considera-se órgão técnico da Administração o órgão da Secretaria Municipal ou entidade da Administração indireta competente para, em função do objeto da parceria, apreciar o mérito das propostas.

Art. 19. A celebração e a formalização de acordo de cooperação dependerão da adoção das seguintes providências por parte das Secretarias Municipal ou entidades da Administração indireta:

- I. realização de chamamento público, se for o caso, ou ratificação de sua não realização pela autoridade competente;
- II. emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Art. 20. Para celebrar parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 com a Administração Municipal, as organizações da sociedade civil deverão:

- I. comprovar o atendimento das condições estabelecidas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- II. apresentar os documentos previstos no art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 21. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, que, conforme o caso, conterá:

- I. as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- II. o plano de trabalho, como parte integral e indissociável;
- III. as hipóteses e os limites das despesas previstas no inciso II do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, se for o caso;
- IV. a indicação do servidor público ou empregado público designado como gestor da parceria;
- V. na hipótese de a duração da parceria exceder um ano, a obrigação da organização da sociedade civil prestar contas ao término de cada exercício;
- VI. a vinculação ao edital do chamamento público, se for o caso, e às disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste decreto;
- VII. a forma de realização da pesquisa de satisfação dos beneficiários do plano de trabalho, nas parcerias com vigência superior a um ano;
- VIII. a obrigação da organização sociedade civil manter em seu arquivo, durante 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Art. 22. Compete aos Secretários Municipais e aos dirigentes da Administração Indireta, no âmbito dos respectivos órgãos e entidades, celebrar termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação.

Parágrafo único. A competência estabelecida neste artigo é indelegável e não exclui a do Prefeito Municipal para a prática dos mesmos atos.

Art. 23. Os termos de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação deverão constar do extrato publicado no Diário Oficial do Município (DOM) e da relação das parcerias, mantida no sítio eletrônico da Prefeitura de Sobral, o nome do servidor público ou empregado público designado como gestor de cada parceria, nos prazos definidos em Lei.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS NO ÂMBITO DAS PARCERIAS

Art. 24. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, preferencialmente, na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil.

Art. 25. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada exclusivamente mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

CAPÍTULO VII DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 26. O monitoramento e a avaliação das parcerias serão realizadas de forma contínua, observados os arts. 58 a 60 da Lei Federal nº 13.019/2014, incumbindo:

- I. ao servidor público ou empregado público designado como gestor da parceria;
- II. ao Conselho Gestor de Fundo Municipal, em conjunto com o gestor da parceria, quando esta for custeada com recursos de Fundos específicos;
- III. em qualquer caso, à comissão de monitoramento e avaliação designada, ao Conselho Municipal de Políticas Públicas pertinente ao objeto da parceria e aos cidadãos.

Art. 27. Cabe ao gestor de termo de colaboração ou de termo de fomento, isoladamente ou em conjunto com o conselho gestor do Fundo Municipal específico, na hipótese do inciso II do artigo anterior, emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§1º A emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação será semestral, nas parcerias com vigência de um ano ou mais, e trimestral, nas parcerias com vigência inferior a um ano, e mensal, nas parcerias com vigência trimestral.

§2º O relatório técnico de monitoramento e avaliação contará os elementos previstos no §1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros, exigidos por portaria do Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta ou, se for o caso, o conselho gestor do fundo específico.

Art. 28. Nas parcerias com vigência superior a um ano, será realizada pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, na forma prevista no instrumento da parceria, e serão utilizados os resultados como subsídio para avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 29. Compete ao gestor designado para a parceria realizar as atribuições previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como:

- I. proceder ao acompanhamento e à fiscalização da execução da parceria;
- II. elaborar, em conjunto com o conselho gestor do fundo, se for o caso, o relatório técnico de monitoramento e avaliação, e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada;
- III. comunicar ao Secretário Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração Indireta a inexecução da parceria por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para fins do disposto no art. 62 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV. emitir parecer técnico de análise da prestação de contas da respectiva parceria;

V. encaminhar indícios de irregularidades da execução do objeto da parceria à Gerência de Penalidades da CELIC, através de ofício, documentos e devidas justificativas.

Parágrafo único. As providências indicadas no art. 62 da Lei Federal nº 13.019/2014 far-se-ão por ato do Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração Indireta que firmar a parceria, devidamente motivado e publicado no DOM, assegurados à organização da sociedade civil o contraditório e a ampla defesa.

Art. 30. Toda parceria celebrada mediante termo de colaboração e termo de fomento será acompanhada e fiscalização por comissão de monitoramento e avaliação, instituída por portaria do Secretário Municipal ou do dirigente de entidade da Administração Indireta.

§1º As parcerias de cada Secretaria Municipal e entidade da Administração Indireta serão acompanhadas e fiscalizadas pela respectiva comissão de monitoramento e avaliação.

§2º Pode haver a instituição de mais de uma comissão de monitoramento e fiscalização por Secretaria Municipal ou entidade da Administração Indireta, considerada a especificidade do objeto das parcerias. Neste caso, as portarias deverão delimitar a competência de cada comissão de monitoramento e fiscalização.

§3º A comissão de monitoramento e avaliação será composta por, no mínimo, 03 (três) servidores públicos ou empregados públicos, observado o disposto no inciso XI do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014.

§4º Não poderá participar da comissão de monitoramento e avaliação o servidor público ou empregado público designado para atuar como gestor de parceria acompanhada.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31. A prestação de contas da execução de termo de colaboração, termo de fomento e, quando for o caso, acordo de cooperação, observará o disposto na Lei Federal nº 13.019/2016, no instrumento da parceria e no respectivo plano de trabalho, neste decreto, nas orientações normativas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 32. A prestação de contas e todos os atos dela decorrentes serão realizados em plataforma eletrônica, permitida a visualização a qualquer interessado por meio do sítio eletrônico da Prefeitura de Sobral.

Parágrafo único. Para apresentação dos documentos na prestação de contas, os representantes das organizações da sociedade civil deverão possuir certificação digital, observada a legislação pertinente.

Art. 33. A análise da prestação de contas pelo Secretário Municipal ou entidade da Administração Indireta responsável pela parceria far-se-á a partir da análise:

- I. dos documentos previstos no plano de trabalho;
- II. do relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, na forma do inciso I do art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- III. do relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, elaborado pela Coordenadoria Administrativo-Financeira de cada Secretaria Municipal ou entidade da Administração Indireta, na forma do inciso II do art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IV. do relatório de visita *in loco*, quando realizada durante a parceria;

V. do relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo gestor da parceria e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, observado o disposto no inciso II, parágrafo único, do art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 34. O prazo para prestação de contas será definido no instrumento da parceria, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º, art. 67, e no art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 35. O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas da parceria celebrada, observando o disposto no artigo anterior nos arts. 66, 67 e 69 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 36. Compete ao Secretário Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração Indireta signatário do instrumento da parceria decidir sobre a aprovação da prestação de contas, observado o disposto no art. 69 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 37. A organização da sociedade civil cuja prestação de contas for julgada irregular poderá apresentar recurso, no prazo de 10 (dias) dias úteis, a partir da data da intimação da decisão.

Parágrafo único. Compete ao Secretário Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração Indireta receber o recurso, determinar a instrução do processo e julgar o recurso.

Art. 38. A faculdade prevista no §2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 deverá ser solicitada pela organização da sociedade civil interessada, mediante requerimento escrito, ao Secretário Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração Indireta signatário da parceria anterior, a quem compete decidir fundamentadamente sobre a solicitação.

CAPÍTULO IX DA RESPONSABILIDADE E DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 39. A execução da parceria em desacordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no instrumento da parceria e no seu respectivo plano de trabalho, sujeita a organização da sociedade civil às sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 40. Todo cidadão poderá representar ao Poder Público municipal sobre eventuais irregularidades contadas na execução de parceria regida pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. A representação deverá ser encaminhada ao Secretário Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração Indireta responsável pela parceria, com a identificação completa do representante, a parceria e os fatos a ela relacionados, sob pena de indeferimento.

Art. 41. A apuração de infrações será processada por meio de processo administrativo de averiguação, instaurado a partir de representação ou por iniciativa da Secretaria Municipal ou entidade da Administração Indireta, em despacho motivado.

§1º O processo administrativo de averiguação será processado por comissão especial, instituída pelo Secretário Municipal ou a dirigente da entidade da

Administração Indireta, vedada a participação do gestor da parceria ou de membros das comissões de seleção e de monitoramento e avaliação.

§2º Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a organização da sociedade civil interessada manifestar-se preliminarmente sobre os fatos apontados.

§3º Transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sendo considerados insuficientes ou impertinentes os fatos, conforme manifestação da comissão especial, o Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração Indireta determinará o arquivamento do processo, em despacho fundamentado e publicado no DOM.

§4º Não sendo o caso de arquivamento, serão ouvidos os gestores designados para a parceria, a comissão de monitoramento e avaliação e os demais agentes públicos envolvidos na execução, no acompanhamento e na fiscalização da parceria, juntados os documentos pertinentes aos fatos e determinadas outras providências probatórias.

§5º Ficam assegurados o acompanhamento e a participação de representantes da organização da sociedade civil interessada nos atos referidos no parágrafo anterior.

§6º Encerradas as providências previstas no parágrafo 4º, a organização da sociedade civil será notificada a indicar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da notificação, as provas que pretende produzir.

§7º Compete à comissão especial indeferir as provas impertinentes ou protelatórias.

§8º Encerrada a produção de provas, a organização da sociedade civil será notificada a apresentar suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da notificação.

§9º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, a comissão especial elaborará relatório final e o encaminhará às autoridades indicadas no artigo seguinte.

§10. Os atos da comissão especial são recorríveis ao Secretário Municipal ou a dirigente da entidade da Administração indireta, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 42. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta lei e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§1º As sanções estabelecidas neste artigo são de competência exclusiva do Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração Indireta.

§2º Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

§4º Da aplicação da sanção prevista no inciso I da Lei Federal nº 13.019/2014 cabe recurso ao Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração Indireta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação.



§5º Da aplicação das sanções previstas nos incisos II e III da Lei Federal nº 13.019/2014 cabe pedido de reconsideração ao Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação.

§6º Caberá à Gerência de Penalidades da CELIC, desde que provocada através de ofício, documentos e devida justificativa dos motivos, instaurar o processo de penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa, com emissão de parecer para ulterior deliberação do Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração Indireta.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Fica constituída comissão especial de assessoramento às comissões de seleção e de monitoramento e avaliação, composta por servidores do Gabinete do Prefeito Municipal (GABPREF), da Secretaria do Orçamento e Finanças (SEFIN), da Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão (SECOG) e da Central de Licitações da Prefeitura de Sobral (CELIC).

§1º A comissão especial constituída por este artigo auxiliará, assistirá e acompanhará as comissões de seleção e de monitoramento e avaliação, bem como organizará, sistematizará e divulgará informações técnicas, conhecimentos, práticas e experiências sobre a seleção de organizações da sociedade civil e o monitoramento, avaliação e fiscalização de parcerias.

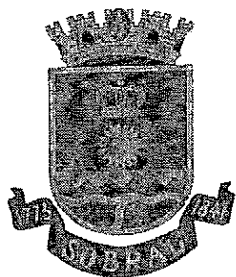
§2º Os membros da comissão especial de assessoramento serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 44. Os membros das comissões de seleção e de monitoramento e avaliação e da comissão especial de assessoramento não serão remunerados a qualquer título, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.

Art. 45. Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 09 de julho de 2018.


Ivo Ferreira Gomes
PREFEITO DE SOBRAL



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

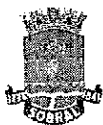
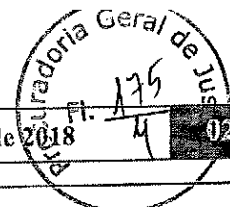
Sobral - Ceará, terça-feira, 24 de julho de 2018

Ano II, Nº 352

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2075 DE 09 DE JULHO DE 2018 - REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e sua alteração, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inscritos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis no 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Sobral; CONSIDERANDO a necessidade de parcerias entre o Município de Sobral, por seus órgãos e secretarias, com organizações sociais da sociedade civil, como política de descentralização das ações de governo, visando atingir ao princípio da eficiência do serviço público constante do artigo 37 da Constituição Federal; e CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do procedimento específico para tais parcerias, como meio de efetivar os princípios da inerentes à administração pública, bem como as normas legais aplicáveis. DECRETA: CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS - Art. 1º As parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividades ou projetos e serão formalizadas por meio de: I. termo de fomento ou termo de colaboração, quando houver transferência de recurso financeiro; II. acordo de cooperação, quando a parceria não envolver a transferência de recurso financeiro. §1º O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos por elas criados ou desenvolvidos. §2º O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da administração municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades por ela criados ou desenvolvidos. Art. 2º A Administração Municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados. Parágrafo único. A Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão (SECOG) publicará manuais que contemplem os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, para orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil, nos termos do parágrafo 1º do art. 63 da Lei Federal nº 13.019/2014. CAPÍTULO II - DO ACORDO DE COOPERAÇÃO - Art. 3º O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre o Município de Sobral e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que não envolvam a transferência de recursos financeiros. Art. 4º A celebração de acordo de cooperação poderá ser proposta pela Administração Municipal ou por organização da sociedade civil. Art. 5º A celebração de acordo de cooperação poderá ser precedida de procedimento de manifestação de interesse social, observado, neste caso, o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Decreto. Art. 6º Ressalvada a hipótese prevista no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica dispensada a realização de chamamento público para a celebração de acordo de cooperação. Parágrafo único. O chamamento público para a celebração de acordo de cooperação de que trata a exceção do art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 observará, no

que couber, o disposto naquele diploma legal e neste decreto. CAPÍTULO III - DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - Art. 7º As propostas de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, apresentadas por organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos interessados à Administração Municipal, devem: I. ser dirigidas e encaminhadas aos Secretários Municipais ou dirigentes de entidade da Administração Indireta competente em função do objeto da proposta; II. observar, quanto aos requisitos, o disposto no art. 19 da Lei Federal nº 13.019/2014. Art. 8º Recebida a proposta, o Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração Indireta verificará o atendimento dos requisitos do art. 19 da Lei Federal nº 13.019/2014 e, conforme o caso, indeferirá a proposta ou determinará sua publicação no sítio eletrônico da Prefeitura de Sobral. Parágrafo único. As propostas serão mantidas no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Sobral pelo prazo de 12 (doze) meses. Art. 9º Verificada a conveniência e a oportunidade para a realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração Indireta determinará sua instauração, para oitiva da sociedade sobre o tema. §1º O Procedimento de Manifestação de Interesse Social far-se-á por meio de edital, que indicará, entre outros elementos: I. o objeto da consulta; II. as condições para participação dos interessados; III. as datas, prazos, meios e locais de apresentação de propostas. §2º O Procedimento de Manifestação de Interesse Social será realizado por comissão especial, composta por pelo menos 03 (três) servidores públicos, a ser constituída pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade interessada. Art. 10. Poderá ser realizado Procedimento de Manifestação de Interesse Social conjunto entre Secretarias Municipais ou entidades da Administração Indireta, caso o objeto da consulta envolva competências desses órgãos. CAPÍTULO IV - DO CHAMAMENTO PÚBLICO - Art. 11. A celebração de termo de colaboração e termo de fomento será precedida de chamamento público, ressalvados os casos excepcionados pelos arts. 29, 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. Art. 12. A Central de Licitações da Prefeitura de Sobral (CELIC) é o órgão incumbido para a realização do Chamamento Público, através da comissão permanente de licitações, de acordo com o inciso II do art. 2º, c/c o inciso I do art. 12 do Decreto nº 1.903, de 28 de junho de 2017, e suas alterações, função que será delegada automaticamente às secretarias e órgãos por força deste Decreto. Art. 13. As Secretarias Municipais e as entidades da Administração indireta instituirão, por portaria dos respectivos secretários e dirigentes, comissão de seleção para a realização do chamamento público, observado, quanto à sua composição, o disposto no inciso X do art. 2º e no §2º do art. 27 da Lei Federal nº 13.019/2014. Art. 14. O edital de chamamento público observará as disposições do parágrafo 1º do art. 24 da Lei Federal nº 13.019/2014. Parágrafo único. O edital de chamamento público será publicado na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura de Sobral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data indicada para recebimento das propostas. Art. 15. Compete ao secretário municipal ou ao dirigente de entidade da administração indireta responsável pelo chamamento público homologar o seu resultado e divulgá-lo no sítio eletrônico da Prefeitura de Sobral. Art. 16. Não se realizará chamamento público: I. para a celebração de termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais; II. para a celebração de acordos de cooperação, exceto se seu objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que a realização de chamamento público é obrigatória, observando-se o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Decreto; III. nas hipóteses de dispensa previstas no art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014; IV. nas hipóteses de inexistência previstas no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014. §1º A critério do secretário municipal ou do dirigente de entidade da administração indireta, poderá ser realizado chamamento



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Aleandro Henrique Lopes Linhares
Procurador Geral do Município
Sílvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Ouvidoria, Controladoria e Gestão
Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Gerardo Cristiano Filho
Secretário Municipal da Saúde
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos
Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos
Márcia Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Raimundo Inácio Neto
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Francisco Erlânio Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

GABINETE DO PREFEITO

GABPREF

Coordenadoria de Atos e
Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral - Ceará
Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br
Site de Acesso: diario.sobral.ce.gov.br

público, nas hipóteses dos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Decreto. §2º Toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração Indireta interessado. §3º Nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, o extrato da justificativa será publicado no sítio eletrônico da Prefeitura de Sobral e no Diário Oficial do Município (DOM), na mesma data em que for efetivada a ratificação. §4º Eventual impugnação à justificativa deverá ser dirigida ao Secretário Municipal ou ao dirigente de entidade da Administração indireta que a ratificou, observando-se, quanto ao seu processamento, o disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014. Art. 17. Na hipótese de dispensa de chamamento público prevista no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, as Secretarias Municipais ou as entidades da Administração Indireta realizarão credenciamento das organizações da sociedade civil que atuam nas respectivas áreas sociais. §1º O credenciamento será realizado pela comissão de seleção da Secretaria Municipal ou entidade interessada. §2º Para fins de credenciamento, as organizações da sociedade civil deverão comprovar o atendimento do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014. §3º O credenciamento será regido por edital, em que serão previstos os requisitos, o procedimento e o prazo de validade do credenciamento. §4º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o edital de credenciamento poderá prever que a inscrição de organização da sociedade civil em Conselho Municipal de Políticas Públicas poderá ser considerada para fins de credenciamento, desde que, para a inscrição no Conselho Municipal, seja exigida a comprovação do atendimento dos mesmos requisitos previstos no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014. §5º Na hipótese do parágrafo anterior, o credenciamento fica condicionado à ratificação, pela comissão de seleção, da inscrição da organização da sociedade civil. CAPÍTULO V - DA CELEBRAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DAS PARCERIAS - Art. 18. A celebração e a formalização de termo de cooperação e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências por parte das Secretarias Municipais ou entidades da Administração Indireta: I. indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria; II. emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria; III. realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, quando a sua não realização deverá ser justificada e ratificada pela autoridade competente; IV. emissão de parecer do órgão técnico da Administração, observado o disposto no inciso V do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014; V. demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto; VI. aprovação do plano de trabalho pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade. Parágrafo único. Para fins do inciso IV deste artigo, considera-se órgão técnico da Administração o órgão da Secretaria Municipal ou entidade da Administração indireta competente para, em função do objeto da parceria, apreciar o mérito das propostas. Art. 19. A celebração e a formalização de acordo de cooperação dependerão da adoção das seguintes providências por parte das Secretarias Municipais ou entidades da Administração indireta: I. realização de chamamento

público, se for o caso, ou ratificação de sua não realização pela autoridade competente; II. emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. Art. 20. Para celebrar parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 com a Administração Municipal, as organizações da sociedade civil deverão: I. comprovar o atendimento das condições estabelecidas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014; II. apresentar os documentos previstos no art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014. Art. 21. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, que, conforme o caso, conterá: I. as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014; II. o plano de trabalho, como parte integral e indissociável; III. as hipóteses e os limites das despesas previstas no inciso II do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, se for o caso; IV. a indicação do servidor público ou empregado público designado como gestor da parceria; V. na hipótese de a duração da parceria exceder um ano, a obrigação da organização da sociedade civil prestar contas ao término de cada exercício; VI. a vinculação ao edital do chamamento público, se for o caso, e às disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste decreto; VII. a forma de realização da pesquisa de satisfação dos beneficiários do plano de trabalho, nas parcerias com vigência superior a um ano; VIII. a obrigação da organização da sociedade civil manter em seu arquivo, durante 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas. Art. 22. Compete aos Secretários Municipais e aos dirigentes da Administração Indireta, no âmbito dos respectivos órgãos e entidades, celebrar termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação. Parágrafo único. A competência estabelecida neste artigo é indelegável e não exclui a do Prefeito Municipal para a prática dos mesmos atos. Art. 23. Os termos de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação deverão constar do extrato publicado no Diário Oficial do Município (DOM) e da relação das parcerias, mantida no sítio eletrônico da Prefeitura de Sobral, o nome do servidor público ou empregado público designado como gestor de cada parceria, nos prazos definidos em Lei. CAPÍTULO VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS RECEBIDOS NO ÂMBITO DAS PARCERIAS - Art. 24. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, preferencialmente, na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil. Art. 25. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada exclusivamente mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. CAPÍTULO VII - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO - Art. 26. O monitoramento e a avaliação das parcerias serão realizadas de forma contínua, observados os arts. 58 a 60 da Lei Federal nº 13.019/2014, incumbindo: I. ao servidor público ou empregado público designado como gestor da parceria; II. ao Conselho Gestor de Fundo Municipal, em conjunto com o gestor da parceria, quando esta for custeada com recursos de Fundos específicos; III. em qualquer caso, à comissão de monitoramento e avaliação designada, ao Conselho Municipal de Políticas Públicas pertinente ao objeto da parceria e aos cidadãos. Art. 27. Cabe ao gestor de termo de colaboração ou de termo de fomento,

isoladamente ou em conjunto com o conselho gestor do Fundo Municipal específico, na hipótese do inciso II do artigo anterior, emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil. §1º A emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação será semestral, nas parcerias com vigência de um ano ou mais, e trimestral, nas parcerias com vigência inferior a um ano, e mensal, nas parcerias com vigência trimestral. §2º O relatório técnico de monitoramento e avaliação contará os elementos previstos no §1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros, exigidos por portaria do Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta ou, se for o caso, o conselho gestor do fundo específico. Art. 28. Nas parcerias com vigência superior a um ano, será realizada pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, na forma prevista no instrumento da parceria, e serão utilizados os resultados como subsídio para avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas. Art. 29. Compete ao gestor designado para a parceria realizar as atribuições previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como: I. proceder ao acompanhamento e à fiscalização da execução da parceria; II. elaborar, em conjunto com o conselho gestor do fundo, se for o caso, o relatório técnico de monitoramento e avaliação, e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada; III. comunicar ao Secretário Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração Indireta a inexecução da parceria por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para fins do disposto no art. 62 da Lei Federal nº 13.019/2014; IV. emitir parecer técnico de análise da prestação de contas da respectiva parceria; V. encaminhar indícios de irregularidades da execução do objeto da parceria à Gerência de Penalidades da CELIC, através de ofício, documentos e devidas justificativas. Parágrafo único. As providências indicadas no art. 62 da Lei Federal nº 13.019/2014 far-se-ão por ato do Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração Indireta que firmar a parceria, devidamente motivado e publicado no DOM, assegurados à organização da sociedade civil o contraditório e a ampla defesa. Art. 30. Toda parceria celebrada mediante termo de colaboração e termo de fomento será acompanhada e fiscalização por comissão de monitoramento e avaliação, instituída por portaria do Secretário Municipal ou do dirigente de entidade da Administração Indireta. §1º As parcerias de cada Secretaria Municipal e entidade da Administração Indireta serão acompanhadas e fiscalizadas pela respectiva comissão de monitoramento e avaliação. §2º Pode haver a instituição de mais de uma comissão de monitoramento e fiscalização por Secretaria Municipal ou entidade da Administração Indireta, considerada a especificidade do objeto das parcerias. Neste caso, as portarias deverão delimitar a competência de cada comissão de monitoramento e fiscalização. §3º A comissão de monitoramento e avaliação será composta por, no mínimo, 03 (três) servidores públicos ou empregados públicos, observado o disposto no inciso XI do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014. §4º Não poderá participar da comissão de monitoramento e avaliação o servidor público ou empregado público designado para atuar como gestor de parceria acompanhada. CAPÍTULO VIII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - Art. 31. A prestação de contas da execução de termo de colaboração, termo de fomento e, quando for o caso, acordo de cooperação, observará o disposto na Lei Federal nº 13.019/2016, no instrumento da parceria e no respectivo plano de trabalho, neste decreto, nas orientações normativas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Art. 32. A prestação de contas e todos os atos dela decorrentes serão realizados em plataforma eletrônica, permitida a visualização a qualquer interessado por meio do sítio eletrônico da Prefeitura de Sobral. Parágrafo único. Para apresentação dos documentos na prestação de contas, os representantes das organizações da sociedade civil deverão possuir certificação digital, observada a legislação pertinente. Art. 33. A análise da prestação de contas pela Secretaria Municipal ou entidade da Administração Indireta responsável pela parceria far-se-á a partir da análise: I. dos documentos previstos no plano de trabalho; II. do relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, na forma do inciso I do art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014; III. do relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, elaborado pela Coordenadoria Administrativo-Financeira de cada Secretaria Municipal ou entidade da Administração Indireta, na forma do inciso II do art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014; IV. do relatório de visita in loco, quando realizada durante a parceria; V. do relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo gestor da parceria e

homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, observado o disposto no inciso II, parágrafo único, do art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014. Art. 34. O prazo para prestação de contas será definido no instrumento da parceria, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º, art. 67, e no art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014. Art. 35. O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas da parceria celebrada, observando o disposto no artigo anterior nos arts. 66, 67 e 69 da Lei Federal nº 13.019/2014. Art. 36. Compete ao Secretário Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração Indireta signatário do instrumento da parceria decidir sobre a aprovação da prestação de contas, observado o disposto no art. 69 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014. Art. 37. A organização da sociedade civil cuja prestação de contas for julgada irregular poderá apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação da decisão. Parágrafo único. Compete ao Secretário Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração Indireta receber o recurso, determinar a instrução do processo e julgar o recurso. Art. 38. A faculdade prevista no §2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 deverá ser solicitada pela organização da sociedade civil interessada, mediante requerimento escrito, ao Secretário Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração Indireta signatário da parceria anterior, a quem compete decidir fundamentadamente sobre a solicitação. CAPÍTULO IX - DA RESPONSABILIDADE E DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES - Art. 39. A execução da parceria em desacordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no instrumento da parceria e no seu respectivo plano de trabalho, sujeita a organização da sociedade civil às sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014. Art. 40. Todo cidadão poderá representar ao Poder Público municipal sobre eventuais irregularidades contadas na execução de parceria regida pela Lei Federal nº 13.019/2014. Parágrafo único. A representação deverá ser encaminhada ao Secretário Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração Indireta responsável pela parceria, com a identificação completa do representante, a parceria e os fatos a ela relacionados, sob pena de indeferimento. Art. 41. A apuração de infrações será processada por meio de processo administrativo de averiguação, instaurado a partir de representação ou por iniciativa da Secretaria Municipal ou entidade da Administração Indireta, em despacho motivado. §1º O processo administrativo de averiguação será processado por comissão especial, instituída pelo Secretário Municipal ou o dirigente da entidade da Administração Indireta, vedada a participação do gestor da parceria ou de membros das comissões de seleção e de monitoramento e avaliação. §2º Será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a organização da sociedade civil interessada manifestar-se preliminarmente sobre os fatos apontados. §3º Transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sendo considerados insuficientes ou impertinentes os fatos, conforme manifestação da comissão especial, o Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração Indireta determinará o arquivamento do processo, em despacho fundamentado e publicado no DOM. §4º Não sendo o caso de arquivamento, serão ouvidos os gestores designados para a parceria, a comissão de monitoramento e avaliação e os demais agentes públicos envolvidos na execução, no acompanhamento e na fiscalização da parceria, juntados os documentos pertinentes aos fatos e determinadas outras providências probatórias. §5º Ficam assegurados o acompanhamento e a participação de representantes da organização da sociedade civil interessada nos atos referidos no parágrafo anterior. §6º Encerradas as providências previstas no parágrafo 4º, a organização da sociedade civil será notificada a indicar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data da notificação, as provas que pretende produzir. §7º Compete à comissão especial indeferir as provas impertinentes ou protelatórias. §8º Encerrada a produção de provas, a organização da sociedade civil será notificada a apresentar suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da notificação. §9º Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, a comissão especial elaborará relatório final e o encaminhará às autoridades indicadas no artigo seguinte. §10. Os atos da comissão especial são recorríveis ao Secretário Municipal ou a dirigente da entidade da Administração indireta, no prazo de 3 (três) dias úteis. Art. 42. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta lei e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções: I - advertência; II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem

Inscrito
Fl. 117
4
e Justiça

os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II. §1º As sanções estabelecidas neste artigo são de competência exclusiva do Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração Indireta. §2º Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. §3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração. §4º Da aplicação da sanção prevista no inciso I da Lei Federal nº 13.019/2014 cabe recurso ao Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração Indireta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação. §5º Da aplicação das sanções previstas nos incisos II e III da Lei Federal nº 13.019/2014 cabe pedido de reconsideração ao Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração Indireta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação. §6º Caberá à Gerência de Penalidades da CELIC, desde que provocada através de ofício, documentos e devida justificativa dos motivos, instaurar o processo de penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa, com emissão de parecer para ulterior deliberação do Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração Indireta. CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - Art. 43. Fica constituída comissão especial de assessoramento às comissões de seleção e de monitoramento e avaliação, composta por servidores do Gabinete do Prefeito Municipal (GABPREF), da Secretaria do Orçamento e Finanças (SEFIN), da Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão (SECOG) e da Central de Licitações da Prefeitura de Sobral (CELIC). §1º A comissão especial constituída por este artigo auxiliará, assistirá e acompanhará as comissões de seleção e de monitoramento e avaliação, bem como organizará, sistematizará e divulgará informações técnicas, conhecimentos, práticas e experiências sobre a seleção de organizações da sociedade civil e o monitoramento, avaliação e fiscalização de parcerias. §2º Os membros da comissão especial de assessoramento serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo. Art. 44. Os membros das comissões de seleção e de monitoramento e avaliação e da comissão especial de assessoramento não serão remunerados a qualquer título, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público. Art. 45. Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 09 de julho de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

DECRETO Nº 2083, DE 24 DE JULHO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL O FUNDAÇÃO LEANDRO BEZERRA DE MENEZES - FLBM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO a aprovação quanto à conveniência e oportunidade da qualificação da Fundação Leandro Bezerra De Menezes - FLBM emitida pelo titular do órgão da administração direta da área de atividade que corresponde seu objeto social; e CONSIDERANDO a aprovação emitida pela Comissão Municipal de Publicização, órgão de decisão superior do Programa Municipal de Publicização quanto a conveniência e oportunidade da qualificação da Fundação Leandro Bezerra De Menezes - FLBM, como Organização Social. RESOLVE: Art. 1º Fica qualificado como Organização Social a Fundação Leandro Bezerra de Menezes - FLBM, inscrita no CNPJ nº 06.746.713/0001-85, com sede da Cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, cujo objetivo é promover atividades de apoio à gestão de saúde. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 24 de julho de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

DECRETO Nº 2084, DE 24 DE JULHO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL O INSTITUTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ - IADEVVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica do

Município, CONSIDERANDO a aprovação quanto à conveniência e oportunidade da qualificação do Instituto de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Vale do Acaraú - IADEVVA emitida pelo titular do órgão da administração direta da área de atividade que corresponde seu objeto social; e CONSIDERANDO a aprovação emitida pela Comissão Municipal de Publicização, órgão de decisão superior do Programa Municipal de Publicização quanto a conveniência e oportunidade da qualificação do Instituto de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Vale do Acaraú - IADEVVA, como Organização Social. RESOLVE: Art. 1º Fica qualificado como Organização Social o Instituto de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Vale do Acaraú - IADEVVA, inscrita no CNPJ nº 05.130.881/0001-89, com sede da Cidade de Sobral, Estado do Ceará, cujo objetivo é promover a educação, desenvolver políticas, programas e projetos de incentivo ao ensino, a pesquisa, a extensão, a ciência, tecnologia e inovação, para a difusão e aplicação no âmbito da Universidade Vale do Acaraú - UVA e demais instituições públicas e privadas nas esferas federal, estadual e municipal. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 24 de julho de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

DECRETO Nº 2085, DE 24 DE JULHO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ANÁLISE E REVISÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS PARA FINS DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA - IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, em especial, a que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Sobral; CONSIDERANDO a nomeação da Equipe Técnica da Prefeitura Municipal para Ações de Fortalecimento da Gestão Fiscal e Tributária do Município de Sobral, através do Decreto nº 1.879, de 25 de maio de 2017, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de maio do mesmo ano; CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Planta Genérica de Valores Imobiliários do Município de Sobral para fins de cálculo do IPTU, ajustando-a a atual realidade econômica e do mercado imobiliário do Município; CONSIDERANDO a defasagem dos valores cobrados a título de IPTU no Município de Sobral, o que vem gerando desigualdades tributárias, ferindo o princípio da eficiência e da capacidade contributiva; e CONSIDERANDO, por fim que, a ação é indispensável à boa gestão das finanças municipais, conforme orientação da Lei de Responsabilidade Fiscal e dos órgãos de controle externo. DECRETA: Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal de Acompanhamento da Revisão da Planta Genérica de Valores Imobiliários - PGVI. Parágrafo único. A Comissão Municipal de Acompanhamento da Revisão da Planta Genérica de Valores Imobiliários - PGVI, de caráter consultivo, terá por objetivo oferecer subsídios à Equipe Técnica da Prefeitura Municipal para Ações de Fortalecimento da Gestão Fiscal e Tributária na análise da proposta da nova Planta Genérica de Valores Imobiliários - PGVI do Município. Art. 2º A Comissão Municipal de Acompanhamento da Revisão da Planta Genérica de Valores Imobiliários - PGVI será composta pelos seguintes membros: I. 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Sobral - OAB-CE; II. 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará - CREA-CE, Subseção de Sobral; III. 01 (um) representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI-CE. Subseção de Sobral. Parágrafo único. Os indicados pelas entidades acima referidas formarão lista triplíce e serão escolhidos e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo. Art. 3º Compete aos membros da Comissão Municipal de Acompanhamento da Revisão da Planta Genérica de Valores Imobiliários - PGVI, quando convocados, participar de reuniões técnicas para identificar, avaliar e propor adequações nos valores e parâmetros instituídos na proposta da PGVI. Art. 4º Os serviços prestados pela Comissão Municipal de Acompanhamento da Revisão da Planta Genérica de Valores Imobiliários - PGVI serão considerados de relevante interesse público e não serão remunerados. Art. 5º A Comissão encerrará seus trabalhos após 90 (noventa) dias após sua nomeação. Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 24 de julho de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

DECRETO Nº 0112, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACESSORAMENTO ÀS COMISSÕES DE SELEÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE ESCOLHA DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral,

CONSIDERANDO a entrada em vigor para os municípios da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, referente ao Marco Regulatório do Terceiro Setor; e

CONSIDERANDO a regulamentação da mesma no âmbito do Município de Sobral, através da publicação do Decreto nº 2.075, de 09 de julho de 2018, publicado no Diário Oficial do Município nº 352, de 24 de julho de 2018, e, em especial o seu art. 43, que dispõe sobre a criação de uma Comissão Especial de Assessoramento às Comissões de Seleção, Monitoramento e Avaliação dos Procedimentos de Escolha de Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão Especial de Assessoramento às Comissões de Seleção, Monitoramento e Acompanhamento dos Procedimentos de Escolha de Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º A Comissão Especial auxiliará, assistirá e acompanhará as comissões de seleção, de monitoramento e avaliação, bem como organizará, sistematizará e divulgará informações técnicas, conhecimentos, práticas e experiências sobre a seleção de organizações da sociedade civil, seu monitoramento, avaliação e fiscalização de parcerias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de novembro de 2018.


Ivo Ferreira Gomes
PREFEITO DE SOBRAL

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº , DE DE DE 2018.

**COMISSÃO ESPECIAL DE ACESSORAMENTO ÀS COMISSÕES DE SELEÇÃO,
DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE ESCOLHA DE
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº
13.019/2014.**

| ÓRGÃO | REPRESENTANTE |
|--|-----------------------------|
| Gabinete do Prefeito | Tércio Machado Alves |
| Secretaria do Orçamento e Finanças | Márcio Bruno Araújo e Silva |
| Secretaria da Controladoria, Ouvidoria e Gestão | Mac'Douglas Freitas Prado |
| Central da Licitações do Município de Sobral | Rodrigo Mesquita Araújo |



DECRETO Nº 2139 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA REVERSÃO, PRORROGAÇÃO E DOAÇÃO DEFINITIVA DE BEM RELATIVO AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE SOBRAL (PRODECON). O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 1.718, de 20 de março de 2018, publicada no Diário Oficial do Município de Sobral, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico de Sobral (PRODECON), cria o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral (CDE/Sobral), e dá outras providências; e CONSIDERANDO que o art. 25 da citada Lei determina que os procedimentos de reversão, de prorrogação e de doação definitiva serão processados mediante a instauração de processo administrativo próprio, garantido a ampla defesa e o contraditório, o qual será regulamentado por Decreto do Chefe do Poder Executivo. DECRETA: Art. 1º. Fica regulamentado neste Decreto o procedimento administrativo relacionado à verificação do descumprimento dos encargos pactuados entre o Município de Sobral e os beneficiários do Programa de Desenvolvimento Econômico de Sobral (PRODECON), nos termos do artigo 25, da Lei nº 1.718, de 20 de março de 2018, com vistas à reversão do bem, prorrogação do prazo para conclusão do empreendimento e de doação definitiva do bem, assegurando sempre o contraditório e a ampla defesa. Art. 2º. Cabe ao Município de Sobral, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE), acompanhar o cumprimento dos encargos assumidos por parte das empresas beneficiadas pelo Programa de Desenvolvimento Econômico de Sobral (PRODECON). Art. 3º. A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE) manterá registro atualizado do acompanhamento das metas e projetos de instalação e expansão de empresas, devendo proceder à abertura de procedimento administrativo para os casos de reversão, de prorrogação e de doação definitiva do bem, com registro no Sistema de Protocolo Único – SPU, devendo o processo ser obrigatoriamente instruído com: I - Relatório de vistoria, realizado por técnico da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE), atestando o cumprimento ou não do projeto aprovado junto ao Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral (CDE/Sobral), BEM COMO A quantidade de emprego que o beneficiário se comprometeu a gerar. II - Notificação da empresa beneficiada para que, querendo, se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias úteis acerca do relatório; III - Manifestação da empresa beneficiada, caso apresentada em tempo hábil; IV - Parecer Técnico da equipe responsável pelo acompanhamento das metas do Programa de Desenvolvimento Econômico de Sobral (PRODECON). Parágrafo único. Uma vez verificado o não cumprimento das cláusulas previstas no contrato e/ou o desvio da finalidade do projeto aprovado, deverá ser instaurado o procedimento administrativo imediatamente. Art. 4º. O Procedimento Administrativo será submetido à decisão do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral (CDE/Sobral), que definirá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias: I - Ajustes necessários para adequação à finalidade inicial e/ou do projeto apresentado, quando possível; II - Prorrogação do prazo para conclusão do empreendimento; III - Reversão do bem, podendo determinar o ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Município de Sobral; IV - Doação definitiva do bem. Art. 5º. Uma vez finalizado o procedimento administrativo, caberá à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico (STDE) realizar a notificação do interessado sobre a decisão do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral (CDE/Sobral), e, posteriormente, realizar os procedimentos necessários para efetivação da decisão exarada pelo referido Conselho. Art. 6º. O Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral (CDE/Sobral) poderá editar normas complementares referentes ao procedimento administrativo disciplinado neste Decreto. Art. 7º. Eventuais recursos a decisão final do Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral (CDE/Sobral), deverão ser considerados pela Procuradoria Geral do Município (PGM). Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em 09 de novembro de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Raimundo Inácio Neto - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

DECRETO Nº 2140, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018 - DECRETA EXPEDIENTE ESPECIAL EM TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SOBRAL NO

PERÍODO DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018 A 28 DE FEVEREIRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo Municipal fixar o horário de funcionamento dos órgãos da administração pública municipal, com a finalidade de garantir a plena prestação de serviços públicos; CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 1.813, de 03 de janeiro de 2017, publicado no Impresso Oficial do Município (IOM) do mesmo dia, que dispõe sobre o novo horário de expediente no âmbito da administração pública direta municipal, e dá outras providências; CONSIDERANDO a necessidade da instituição de expediente especial adequado a uma política de redução de despesas no âmbito da administração pública municipal; e CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar a utilização dos equipamentos públicos e dos recursos humanos da administração municipal garantindo a continuidade da prestação de seus serviços, sem gerar prejuízos a população. DECRETA: Art. 1º O horário de expediente especial dos servidores públicos municipais de Sobral, ocupantes de cargos efetivos, em comissão, temporário, terceirizados a serviço do Município e estagiários, no período compreendido entre 12 de novembro de 2018 a 28 de fevereiro de 2019, será cumprido no horário de 08h às 15h, com uma hora de intervalo. Art. 2º Os horários estabelecidos no art. 1º deste Decreto não se aplicam ao funcionamento dos serviços essenciais, tais como: I - Abastecimento de água (SAAE); II - atendimentos de urgência (SAMU); III - Centros de Saúde da Família; IV - Unidade Mista; V - Centros de Especialidades Médicas (CEM); VI - Centros de Especialidade Odontológicas (CEO); VII - Centros de Referência de Assistência Social (CRAS); VIII - Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS); IX - Centro Pop; X - Centro de Referência da Mulher; XI - Vapt-Vupt; XII - Casa do Cidadão; XIII - Casa do Contribuinte; XIV - Serviço de limpeza pública; XV - Atividades de fiscalização; XVI - Serviço de orientação de trânsito; XVII - Unidades escolares; XVIII - Palácio de Ciências e Línguas Estrangeiras; XIX - Atividades da Guarda Civil Municipal de Sobral; XX - Coordenadoria da Tecnologia da Informação da Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão; XXI - Equipamento culturais do Município de Sobral. Art. 3º O horário de atendimento ao público nos órgãos administrativos será realizado, diariamente, de segunda a sexta-feira, no horário estabelecido no Artigo 1º. Parágrafo único. O horário de expediente estabelecido no caput deste artigo, não se aplica aos órgãos e entidades referidas no art. 2º deste Decreto. Art. 4º Os dirigentes de órgãos e entidades deverão, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da publicação deste Decreto, por meio de portaria, disciplinar os casos excepcionais de horário de expediente de seus servidores e de atendimento ao público. Art. 5º Normas complementares poderão ser disciplinadas por meio de portaria emitida pela Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão – SECOGE. Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 09 de novembro de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

DECRETO Nº 2141, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ASSESSORAMENTO ÀS COMISSÕES DE SELEÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE ESCOLHA DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO a entrada em vigor para os municípios da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, referente ao Marco Regulatório do Terceiro Setor; e CONSIDERANDO a regulamentação da mesma no âmbito do Município de Sobral, através da publicação do Decreto nº 2.075, de 09 de julho de 2018, e, em especial o seu art. 43, que dispõe sobre a criação de uma Comissão Especial de Assessoramento às Comissões de Seleção, Monitoramento e Avaliação dos Procedimentos de Escolha de Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014. DECRETA: Art. 1º Ficam nomeados os membros da Comissão Especial de Assessoramento às Comissões de Seleção, Monitoramento e Acompanhamento dos Procedimentos de Escolha de Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº

13.019/2014, conforme Anexo Único deste Decreto. Art. 2º A Comissão Especial auxiliará, assistirá e acompanhará as comissões de seleção, de monitoramento e avaliação, bem como organizará, sistematizará e divulgará informações técnicas, conhecimentos, práticas e experiências sobre a seleção de organizações da sociedade civil, seu monitoramento, avaliação e fiscalização de parcerias. Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 09 de novembro de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2141

COMISSÃO ESPECIAL DE ACESSORAMENTO ÀS COMISSÕES DE SELEÇÃO, DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE ESCOLHA DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014.

| ÓRGÃO | REPRESENTANTE |
|---|-----------------------------|
| Gabinete do Prefeito | Tárcio Machado Alves |
| Secretaria do Orçamento e Finanças | Márcio Bruno Araújo e Silva |
| Secretaria da Controladoria, Ouvidoria e Gestão | Mac Douglas Freitas Prado |
| Central de Licitações do Município de Sobral | Rodrigo Mesquita Araújo |

DECRETO Nº 2142, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018 - DOA O BEM IMÓVEL QUE INDICA À EMPRESA ALLYSSON C. ARAGÃO-ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO a autorização legislativa constante da Lei Municipal nº 1.683, de 25 de outubro de 2017 (DOM nº175, Ano I), no que concerne ao Chefe do Poder Executivo Municipal poder doar o bem imóvel nela descrito, através de doação com encargos a serem cumpridos pelo donatário, para atender os objetivos definidos pela Lei nº1718, de 20 de março de 2018, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento Econômico de Sobral (PRODECON), já aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral - CDE, CONSIDERANDO o resultado da Concorrência Pública nº 023/2018, homologado em 03 de setembro de 2018. DECRETA: Art. 1º Fica doado à empresa ALLYSSON C. ARAGÃO-ME (A Preferida) o bem imóvel havido sob a matrícula nº13.371, do Cartório de 1º Ofício da Comarca de Sobral, discriminado como um terreno de formato trapezoidal, medindo uma área de 1.742,69m², situado à Rua da Justiça, no bairro Cidade Gerardo Cristino de Menezes, em Sobral, correspondente ao lote 06, da quadra 06, do Loteamento Projeto Terra Nova, estremando-se: pela frente (sul), com a Rua da Justiça, onde mede 28,29 metros; pelo lado direito (oeste), com o lote 05, da quadra 06, da Rua da Justiça, pertencente ao Município de Sobral numa extensão de 70,35 metros; pelo lado esquerdo (leste), com o lote 07, da quadra 06, que dá frente para a Avenida da Luz, pertencente ao Município de Sobral, numa extensão de 56,48 metros e, pelos fundos (norte), medindo 28,43 metros, com imóvel de nº174, que dá frente para a Avenida da Luz (lote 10 da quadra 06), pertencente à Câmara dos Dirigentes Lojistas de Sobral. Art. 2º O bem doado tem a finalidade, exclusiva e específica, de ampliação do campo de atuação da empresa para o ramo atacadista na área de calçados, bem como a geração de empregos diretos. Parágrafo único. A empresa ALLYSSON C. ARAGÃO-ME (A Preferida), beneficiária pela doação, obrigar-se-á ao cumprimento da finalidade exposta no "caput" deste artigo no imóvel doado, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data da respectiva escritura pública de doação, e deverá comprovar a implantação e o funcionamento do empreendimento pelo período mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao Município de Sobral. Art. 3º A empresa ALLYSSON C. ARAGÃO-ME (A Preferida) deverá cumprir o projeto apresentado e aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico de Sobral - CDE, bem como todos os encargos previstos no contrato celebrado com o Município de Sobral, sob pena de revogação dos benefícios concedidos, conforme prescreve a Lei nº1718, de 20 de março de 2018. Art. 4º Caso a empresa donatária necessite oferecer o imóvel ora doado em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do Município de Sobral, ora doador. Art. 5º No prazo de 30 (trinta) dias antes de expirado o prazo para implantação do projeto, a empresa donatária poderá, justificadamente, desde que tenha efetuado pelo menos 50% (cinquenta por cento) da construção projetada e desde que seu pedido de prorrogação seja aprovado pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico (CDE/Sobral), requerer a prorrogação do prazo de implantação do empreendimento. Art. 6º Este Decreto entra em

vigor na data de sua publicação. Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 09 de novembro de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL - Raimundo Inácio Neto - SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

EXTRATO DE LICITAÇÃO - ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 173/2018 - SAAE (BB 744495) - Aviso de Licitação - Central de Licitações. Data de abertura: 22 de novembro de 2018, às 10h (horário de Brasília). OBJETO: Registro de preço para futuras e eventuais aquisições de ferramentas. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (ACESSE - SERVIÇOS/LICITAÇÕES) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254. Sobral-CE, 09 de novembro de 2018. Rodolpho Araújo de Moraes - PREGOIRO.

EXTRATO DE LICITAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 057/2018-SECJEL - Aviso de Licitação - Comissão Permanente de Licitação. Data de abertura: 27 de novembro de 2018 às 9h. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução da obra de reforma das piscinas da Vila Olímpica, no Município de Sobral-CE. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (Link Licitações) e Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º Andar, Centro. Fone: (88) 3677-1157. Sobral-CE, 08 de novembro de 2018. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA COMISSÃO.

SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2018 - SEFIN - PROCESSO Nº P042696/2018 - OBJETO: Credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, a serem prestados aos contribuintes e devedores do município de Sobral. VALOR GLOBAL: Revela notar que os valores contidos na presente inexigibilidade para cada canal de atendimento deverão respeitar o quanto contido na proposta comercial ofertada peça aludida instituição financeira para emissão do respectivo DAM - Documento de Arrecadação Municipal. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1101.04.122.0420.2.195.33903900. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Caput do art. 25, art. 26, inciso III, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e o Credenciamento Nº 002/2018. CONTRATADO: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 01.181.521.0001/55. Sobral/CE, 09 de novembro de 2018. RATIFICAÇÃO: Ricardo Santos Teixeira - SECRETÁRIO DO ORÇAMENTO E FINANÇAS.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2018 - SEFIN - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Secretário do Orçamento e Finanças, o Sr. RICARDO SANTOS TEIXEIRA. CONTRATADA: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 01.181.521.0001/55. OBJETO: Credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, a serem prestados aos contribuintes e devedores do município de Sobral. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Caput do art. 25, art. 26, inciso III, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, inexigibilidade Nº 005/2018 e o Credenciamento Nº 002/2018. VALOR GLOBAL: Revela notar que os valores contidos na presente inexigibilidade para cada canal de atendimento deverão respeitar o quanto contido na proposta comercial ofertada peça aludida instituição financeira para emissão do respectivo DAM - Documento de Arrecadação Municipal. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDHAS)

Portaria nº 05/2018 – SEDHAS, de 17 de julho de 2018.

A SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEDHAS, por meio de seu Secretário Municipal, Sr. Julio Cesar da Costa Alexandre, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de monitoramento e avaliação de parcerias firmadas entre o Município de Sobral, por meio da SDHAS, nos termos do art. 2º, IX e art. 35, V, “h”, da Lei Federal nº 13.019/2014,

RESOLVE:

NOMEAR a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação de Parceria da SEDHAS - para monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil celebradas por meio de Termo de Colaboração ou Termos de Fomento, nos termos do art. 2º, IX, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 1º Fica constituída a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação de Parceria da SDHAS responsável por monitorar e avaliara execução das parcerias celebradas entre o Município de Sobral, por meio da SEDHAS, e entidades da sociedade civil organizada, ficando designadas para sua composição as seguintes pessoas:

1. **Luizyland Pereira Lima**
2. **Dariane do Nascimento Gonçalves**
3. **Brígida Early Lima Pereira**
4. **Romário Gomes Vasconcelos**

Art. 2º A Comissão constituída nos termos do Artigo anterior será presidida **pela Sra. Luizuland Pereira Lima.**

Art. 3º A referida Comissão deverá seguir e cumprir as finalidades exigidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Sobral-CE, 17 de julho de 2018.

Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social de Sobral

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEDHAS)

Portaria nº 06/2018 – SEDHAS, de 17 de julho de 2018.

A SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEDHAS, por meio de seu Secretário Municipal, Sr. Julio Cesar da Costa Alexandre, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública para a celebração de termos de colaboração ou de fomento em geral, nos termos do art. 35, V, da Lei Federal nº 13.019/2014,

RESOLVE:

NOMEAR a Comissão Permanente de Análise Técnica para avaliação e emissão de pareceres técnicos, da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, nos termos do art. 35, V, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 1º Fica constituída a Comissão Permanente de Análise Técnica responsável por analisar, avaliar e emitir pareceres técnicos sobre a celebração de Termos de Colaboração ou Fomento, ficando designadas para sua composição as seguintes pessoas:

1. **Nicholas Brasil Martins**
2. **Valeria Araújo Lima Mesquita**

Art. 2º A Comissão constituída nos termos do Artigo anterior será presidida pela **Sra. Nicholas Brasil Martins**.

Art. 3º Os pareceres técnicos emitidos pela referida comissão deverão obedecer ao previsto no art. 35, V, "a", "b", "c", "d", "e", "g" e "h", da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Sobral-CE, 17 de julho 2018.

Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social de Sobral

SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Portaria nº 07/2018 – SEDHAS, de 17 de julho de 2018.

A SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – **SEDHAS**, por meio de seu Secretário Municipal, Sr. Julio Cesar da Costa Alexandre, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade gestão das parcerias firmadas entre o Município de Sobral, por meio da SDHAS, nos termos do art. 2º, VI e art. 35, V, “g”, da Lei Federal nº 13.019/2014,

RESOLVE:

NOMEAR o Gestor Permanente de Parcerias para acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias efetuadas com organizações da sociedade civil celebradas por meio de Termo de Colaboração, Fomento ou Acordo de Cooperação, nos termos do art. 2º, VI e art. 61, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 1º Fica constituído como Gestor Permanente de Parcerias da SEDHAS, responsável acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias celebradas entre o Município de Sobral, por meio da SEDHAS, e entidades da sociedade civil organizada, o seguinte servidor:

1. Raimundo Torres Neto.

Art. 2º O Gestor Permanente de Parcerias da SEDHAS possui poder de controle e fiscalização, nos termos do art. 2º, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º O referido Gestor deverá seguir e cumprir as finalidades exigidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Sobral-CE, 17 de julho 2018.

Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social de Sobral

licitação. 10.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual. 10.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual. 10.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. 10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis. 10.7. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração. 10.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE. 10.9. Solicitar formalmente autorização da CONTRATANTE para qualquer utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade do Município de Sobral, inclusive, e não limitativamente, no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta dos sistemas que envolvam ou mencionem, direta ou indiretamente, o serviço objeto deste contrato. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - 11.1.** Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço. 11.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações. 11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato. 11.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual. 11.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato. 11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO - 12.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Jorge Luís de Sousa Ferreira Júnior, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente GESTOR. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - 13.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades: 13.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir: a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal; b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente; c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1.886/2017; d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1.886/2017; e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou

defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina; f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços; g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados. 13.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais. 13.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de: 13.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial. 13.2.2. Descontos ex-offício de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços. 13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei. 13.4. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não excluirá o direito da Secretaria do Orçamento e Finanças exigir o ressarcimento integral de perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro. 13.5- Independente da ordem das sanções, a Secretaria da do Orçamento e Finanças poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fator gerador. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL - 14.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal. 14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO - 15.1.** A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO - 16.1.** Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo Sobral (CE), _____ de _____ 2018. CONTRATANTE: Ricardo Santos Teixeira - Secretária do Orçamento e Finanças - CONTRATADA: (Representante Legal) da Empresa. Visto: Coordenadoria Jurídica da CONTRATANTE.

**SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS,
HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PORTARIA Nº 05/2018 - SEDHAS, DE 17 DE JULHO DE 2018 - A SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEDHAS, por meio de seu Secretário Municipal, Sr. Julio Cesar da Costa Alexandre, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de monitoramento e avaliação de parcerias firmadas entre o Município de Sobral, por meio da SDHAS, nos termos do art. 2º, IX e art. 35, V, "h", da Lei Federal nº 13.019/2014, RESOLVE: NOMEAR a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação de Parceria da SEDHAS - para monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil celebradas por meio de Termo de Colaboração ou Termos de Fomento, nos termos do art. 2º, IX, da Lei Federal nº 13.019/2014. Art. 1º Fica constituída a Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação de Parceria da SDHAS responsável por monitorar e avaliara execução das parcerias celebradas entre o Município de Sobral, por meio da SEDHAS, e entidades da sociedade civil organizada, ficando designadas para sua composição as

seguintes pessoas: 1. Luizyland Pereira Lima; 2. Dariane do Nascimento Gonçalves; 3. Brígida Early Lima Pereira; 4. Romário Gomes Vasconcelos. Art. 2º A Comissão constituída nos termos do Artigo anterior será presidida pelo Sr. Luizyland Pereira Lima. Art. 3º A referida Comissão deverá seguir e cumprir as finalidades exigidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário. Sobral-CE, 17 de julho de 2018. Julio Cesar da Costa Alexandre - SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOBRAL.

PORTARIA Nº 06/2018 – SEDHAS, DE 17 DE JULHO DE 2018 - A SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEDHAS, por meio de seu Secretário Municipal, Sr. Julio Cesar da Costa Alexandre, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade da emissão de parecer de órgão técnico da administração pública para a celebração de termos de colaboração ou de fomento em geral, nos termos do art. 35, V, da Lei Federal nº 13.019/2014, **RESOLVE: NOMEAR** a Comissão Permanente de Análise Técnica para avaliação e emissão de pareceres técnicos, da Secretaria dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, nos termos do art. 35, V, da Lei Federal nº 13.019/2014. Art. 1º Fica constituída a Comissão Permanente de Análise Técnica responsável por analisar, avaliar e emitir pareceres técnicos sobre a celebração de Termos de Colaboração ou Fomento, ficando designadas para sua composição as seguintes pessoas: 1. Nicholas Brasil Martins; 2. Valeria Araújo Lima Mesquita. Art. 2º A Comissão constituída nos termos do Artigo anterior será presidida pelo Sr. Nicholas Brasil Martins. Art. 3º Os pareceres técnicos emitidos pela referida comissão deverão obedecer ao previsto no art. 35, V, "a", "b", "c", "d", "e", "g" e "h", da Lei Federal nº 13.019/2014. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário. Sobral-CE, 17 de julho de 2018. Julio Cesar da Costa Alexandre - SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOBRAL. **PORTARIA Nº 07/2018 – SEDHAS, DE 17 DE JULHO DE 2018 - A SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEDHAS**, por meio de seu Secretário Municipal, Sr. Julio Cesar da Costa Alexandre, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de gestão das parcerias firmadas entre o Município de Sobral, por meio da SEDHAS, nos termos do art. 2º, VI e art. 35, V, "g", da Lei Federal nº 13.019/2014, **RESOLVE: NOMEAR** o Gestor Permanente de Parcerias para acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias efetuadas com organizações da sociedade civil celebradas por meio de Termo de Colaboração, Fomento ou Acordo de Cooperação, nos termos do art. 2º, VI e art. 61, da Lei Federal nº 13.019/2014. Art. 1º Fica constituído como Gestor Permanente de Parcerias da SEDHAS, responsável acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias celebradas entre o Município de Sobral, por meio da SEDHAS, e entidades da sociedade civil organizada, o seguinte servidor: Raimundo Torres Neto. Art. 2º O Gestor Permanente de Parcerias da SEDHAS possui poder de controle e fiscalização, nos termos do art. 2º, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014. Art. 3º O referido Gestor deverá seguir e cumprir as finalidades exigidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário. Sobral-CE, 17 de julho de 2018. Julio Cesar da Costa Alexandre - SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOBRAL.

PORTARIA Nº 08/2018 – SEDHAS, DE 18 DE JULHO DE 2018 - O SECRETÁRIO MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 68 da Lei Orgânica do Município de Sobral, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1727 de 03 de abril de 2018, bem como o Decreto Municipal nº 2010 de 04 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial de Sobral nº 278 de 06 de abril de 2018, **RESOLVE: Art. 1º** Em relação a oferta de Cursos do Programa Municipal de Formação e Ocupação de Sobral (#ocupajuventude) a serem executados através da Secretaria de Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, durante a segunda etapa (2018.2), a escolha dos participantes dos cursos em questão será realizada exclusivamente por meio de busca ativa, observando critérios da matriz de vulnerabilidade social, elaborado por esta Secretaria. Art. 2º Em conformidade com a Lei Municipal 1727 de 03 de abril de 2018 e com o Decreto Municipal nº 2010 de 04 de abril de 2018 poderá ser concedido para a segunda etapa (2018.2) do referido

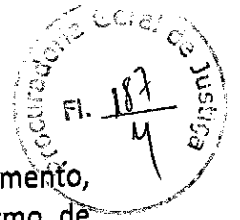
programa até 540 (quinhentas e quarentas) bolsas de auxílio-financeiro no valor de até R\$ 200,00 (duzentos reais) aos participantes dos cursos ofertados, conforme critérios da matriz de vulnerabilidade social, situação de baixa renda, além de outros critérios definidos pela SEDHAS. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM, revogadas as disposições em contrário. Sobral – CE, 18 de julho de 2018. Julio Cesar da Costa Alexandre - SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOBRAL.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 179/2018 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO: CIROS – CENTRO INTEGRADO DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA DE SOBRAL - ME.** OBJETO: Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa para executar serviços de exames odontológicos de imagem e kits ortodônticos, destinados aos pacientes atendidos pelo Centro de Especialidades Odontológicas Sanitarista Sérgio Arouca (CEO), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 104/2018. VALOR GLOBAL: R\$ 85.400,00 (oitenta e cinco mil e quatrocentos reais).** DA **FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Kátia Linhares Lima Costa, Gerente do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) da Secretaria da Saúde do Município de Sobral. **DATA DA ASSINATURA: 20 de julho de 2018. PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, iniciando no dia 20 de julho de 2018 e findando no dia 19 de julho de 2019. **SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Francisco Afranio Fonteles. DATA: 20 de julho de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante – COORDENADORA JURÍDICA DAS SMS.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 181/2018 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO: GLOBAL SERVIÇOS E NEGÓCIOS EMPRESARIAIS LTDA.** OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços gráficos, confecção de crachás e carimbos para atender às necessidades administrativas operacionais diárias de todas as unidades da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral-CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 060/2018. VALOR GLOBAL: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).** DA **FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Raquel Miranda de Vasconcelos, Gerente da Célula de Logística da Secretaria da Saúde do Município de Sobral. **DATA DA ASSINATURA: 20 de julho de 2018. PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, iniciando no dia 20 de julho de 2018 e findando no dia 19 de julho de 2019. **SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sra. Conceição Adriana Liberato de Sousa. DATA: 20 de julho de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante – COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.**

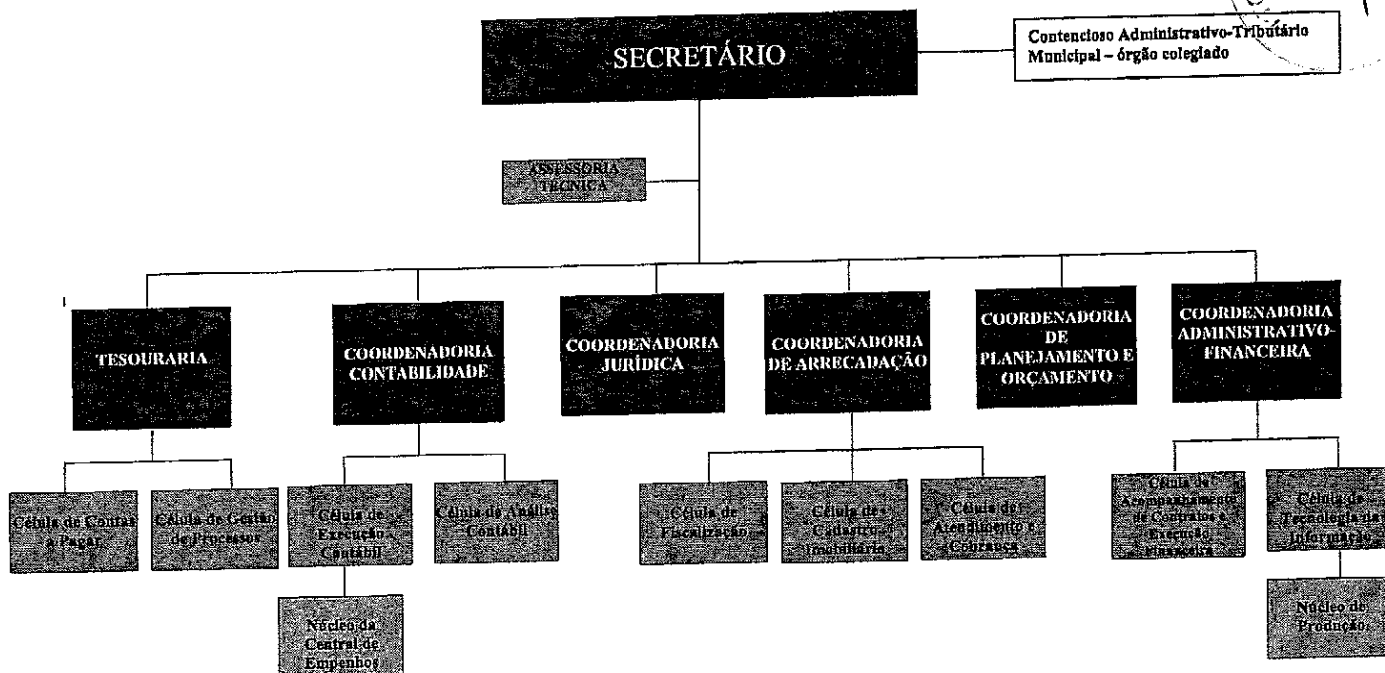
EXTRATO DO CONTRATO Nº 184/2018 - SMS - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. **CONTRATADO: TEXGRAF EDITORA LTDA.** OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços gráficos, confecção de crachás e carimbos para atender às necessidades administrativas operacionais diárias de todas as unidades da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral-CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 060/2018. VALOR GLOBAL: R\$ 616.499,10 (Seiscentos e dezesseis mil quatrocentos e noventa e nove reais e dez centavos).** DA **FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Raquel Miranda de Vasconcelos, Gerente da Célula de Logística da Secretaria da Saúde do Município de Sobral. **DATA DA ASSINATURA: 20 de julho de 2018. PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12



PORTARIA Nº 11/2018 – SECJEL - Institui a Comissão de seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas para processamento e julgamento do Termo de Fomento nº 007/2018 de que trata a Lei Municipal 1776 de 12 de Julho de 2018 e da Lei Federal 13.019/14 de entidades no âmbito da Administração Pública.

A SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, através de seu Secretário Igor José Araújo Bezerra, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Art. 39º, inciso X da nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017 e, Considerando o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil; Considerando a necessidade de firmar termos de fomento visando a promoção de ações e atividades voltadas ao interesse público em parceria do Município com entidades do 3º setor; Considerando que os atos normativos acima descritos determinam a instauração de uma Comissão de Seleção como órgão colegiado destinado a processar e julgar parcerias de fomento, colaboração e cooperação; **RESOLVE:** Art. 1º Instituir, como órgão colegiado, Comissão de seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas que terá como competência o processamento e julgamento do Termo de Fomento nº 07/2018, bem como responsável pela prestação de contas. Art. 2º A Comissão de seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros: I – Rafael de Oliveira Moreira (PRESIDENTE); II – Maria do Carmo Rodrigues Arruda Coelho (MEMBRO); III – Aulus Lucius Ribeiro Cordeiro (MEMBRO). Art. 3º O membro da Comissão de seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que: I – tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; II – sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei 12.813, de 16 de maio de 2013. § 1º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública. § 2º Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto nomeado através do presente ato, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção. Art. 4º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado. Art. 5º A Comissão de seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas bem como a nomeação de seus membros terá vigência pelo tempo que durar a parceria estabelecida nos termo de fomento. Art. 6º A presente portaria entra em vigor na da data de sua publicação. Publique-se e cumpra-se. Sobral, 20 de Julho de 2018. Igor José Araújo Bezerra - SECRETÁRIO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

ANEXO III A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DO DECRETO Nº 2096/2018



SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 11/2018 – SECJEL - Institui a Comissão de seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas para processamento e julgamento do Termo de Fomento nº 007/2018 de que trata a Lei Municipal 1776 de 12 de Julho de 2018 e da Lei Federal 13.019/14 de entidades no âmbito da Administração Pública. A SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, através de seu Secretário Igor José Araújo Bezerra, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Art. 39º, inciso X da nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017 e, Considerando o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil; Considerando a necessidade de firmar termos de fomento visando a promoção de ações e atividades voltadas ao interesse público em parceria do Município com entidades do 3º setor; Considerando que os atos normativos acima descritos determinam a instauração de uma Comissão de Seleção como órgão colegiado destinado a processar e julgar parcerias de fomento, colaboração e cooperação; **RESOLVE:** Art. 1º Instituir, como órgão colegiado, Comissão de seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas que terá como competência o processamento e julgamento do Termo de Fomento nº 07/2018, bem como responsável pela prestação de contas. Art. 2º A Comissão de seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros: I – Rafael de Oliveira Moreira (PRESIDENTE); II – Maria do Carmo Rodrigues Arruda Coelho (MEMBRO); III – Aulus Lucius Ribeiro Cordeiro (MEMBRO). Art. 3º O membro da Comissão de seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que: I – tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; II – sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei 12.813, de 16 de maio de 2013. § 1º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública. § 2º Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto nomeado através do presente ato, a

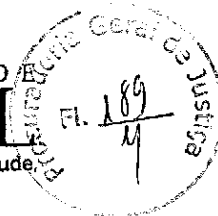
fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção. Art. 4º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado. Art. 5º A Comissão de seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas bem como a nomeação de seus membros terá vigência pelo tempo que durar a parceria estabelecida nos termos de fomento. Art. 6º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se e cumpra-se. Sobral, 20 de julho de 2018. Igor José Araújo Bezerra - SECRETÁRIO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2018 – SME, publicado no Diário Oficial nº 349 de 19 de julho de 2018, página 03. **CONTRATANTE:** Município de Sobral, por intermédio da Secretaria da Educação. **CONTRATADO:** Empresa A N VASCONCELOS JUNIOR ME, inscrita no CNPJ nº 19.603.291/0001-30. **ONDE SE LÊ:** “EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2018 - SME”. **LEIA-SE:** “EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2018 - SME”. Sobral, 31 de julho de 2018. Dayanna Karla Coelho Rodrigues – COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 042/2018 – SECOMP - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representado por seu SECRETÁRIO DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: A.J. ARAGÃO SILVA-EPP, representada pelo Sr. ALAN JACKSON ARAGÃO SILVA. OBJETO: Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 042/2018-SECOMP, sob a modalidade de Tomada de Preços nº 015/2018-SECOMO/CPL, para contratação de empresa especializada na realização de Serviços de Pavimentação em Pedra Tosca na rua Francisco Eufrázio, localidade Alto Grande, no Município de Sobral/CE, tendo em vista a necessidade de alterar a dotação para a seguinte: 2501.15. 451.0040.2170. 4.4.90.51.00.01.01.01 (recurso próprio). DATA DA ASSINATURA: 23 de julho de 2018. DATA DA PUBLICAÇÃO: 31 de julho de 2018. Tales Diego de Menezes – COORDENADOR JURÍDICO DA SECOMP.



PORTARIA Nº 03/2018 – SECJEL

Institui a Comissão de seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas para processamento e julgamento de Chamamento Público nº 02/2018 para seleção de projetos de Incentivo ao Esporte de Sobral, bem como a celebração de termos de fomento e parcerias de que trata a Lei Federal 13.019/14 de entidades no âmbito da Administração Pública.

A SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, através de seu Secretário Igor José Araújo Bezerra, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Art. 39º, inciso X, da Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017 e,

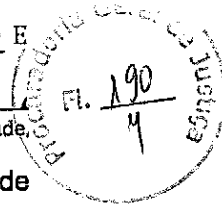
Considerando o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade de firmar termos de fomento visando a promoção de ações e atividades voltadas ao interesse público em parceria do Município com entidades do 3º setor;

Considerando que os atos normativos acima descritos determinam a instauração de uma Comissão de Seleção como órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, como órgão colegiado, Comissão de seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas que terá como competência o processamento e julgamento do Chamamento Público nº 02/2018 para seleção de



projetos de Incentivo ao Esporte de Sobral, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos no Edital de Chamamento respectivo, quando for o caso, bem como responsável pela prestação de contas.

Art. 2º A Comissão de seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

- I – RAFAEL DE OLIVEIRA MOREIRA- 21312
- II – MARIA DO CARMO RODRIGUES ARRUDA COELHO-9305
- III – AULUS LUCIUS RIBEIRO CORDEIRO- 21038
- IV- IGOR GOMES CARNEIRO- 21321
- V- TERESA CRISTINA MENDES CARNEIRO- 20512

Art. 3º O membro da Comissão de seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I – tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

II – sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei 12.813, de 16 de maio de 2013.

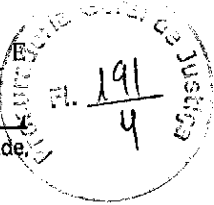
§ 1º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública.

§ 2º Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto nomeado através do presente ato, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art. 4º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.



PREFEITURA DE
SOBRAL
Secretaria da Cultura, Juventude,
Esporte e Lazer



Art. 5º A Comissão de seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas bem como a nomeação de seus membros terá vigência pelo tempo que durar a parceria estabelecida nos termo de fomento.

Art. 6º A presente portaria entra em vigor na da data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.
Sobral, 10 de abril de 2018.

Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.

PARENTE PREMOLDADOS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.620.624/0001-86. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na construção de drenagem de águas pluviais da microbacia do Canal do Mucambinho (Lote 02 – Convênio Ministério das Cidades PT 0292724-02 – PAC Programa de Aceleração do Crescimento). OBJETO DO ADITIVO: Prorrogar o prazo de VIGÊNCIA por mais 90 (noventa) dias. DATA DA ASSINATURA DO SÉTIMO TERMO ADITIVO: 21 de junho de 2018. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos – CONTRATANTE e Marcelo Catunda Parente Filho – CONTRATADA. ASSESSOR JURÍDICO DA SECOMP: Tales Diego de Menezes.

EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 028/2014 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS. CONTRATADA: M. C. PARENTE PREMOLDADOS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.620.624/0001-86. OBJETO DO APOSTILAMENTO: Alterar a dotação orçamentária do Contrato para a seguinte: 2501.17.511.0051.1213.44.90.51.00.01.01.01 (Recursos Próprios) e 2501.17.511.0051.1213.44.90.51.00.01.01.18 (Recursos Federais). DATA DA ASSINATURA DO APOSTILAMENTO: 15 de junho de 2018. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos – CONTRATANTE e Marcelo Catunda Parente Filho – CONTRATADA. ASSESSOR JURÍDICO DA SECOMP: Tales Diego de Menezes.

EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2012 – CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS. CONTRATADA: SANEBRAS PROJETOS CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.726.367/0001-92. OBJETO DO CONTRATO: Contratação de serviços para elaboração de estudos de concepção e projetos de engenharia para o sistemas de esgotamento sanitário dos bairros Alto do Cristo, Alto da Brasília, Sumaré, Expectativa, Parque Silvana, Campo dos Velhos, Dom Expedito, Colina da Boa Vista, José Euclides, Renato Parente, Junco e Cohab II, no Município de Sobral (PT 0351172-91 – Ministério das Cidades). OBJETO DO ADITIVO: Prorrogar o prazo de VIGÊNCIA por mais 180 (cento e oitenta) dias. DATA DA ASSINATURA DO SÉTIMO TERMO ADITIVO: 21 de junho de 2018. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos – CONTRATANTE e Maria Gorete Fontenele – CONTRATADA. ASSESSOR JURÍDICO DA SECOMP: Tales Diego de Menezes.

SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 03/2018 – SECJEL - Institui a Comissão de seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas para processamento e julgamento de Chamamento Público nº 02/2018 para seleção de projetos de Incentivo ao Esporte de Sobral, bem como a celebração de termos de fomento e parcerias de que trata a Lei Federal 13.019/14 de entidades no âmbito da Administração Pública. A SECRETARIA DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER, através de seu Secretário Igor José Araújo Bezerra, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o Art. 39º, inciso X, da Lei Municipal nº 1607 de 02 de fevereiro de 2017 e, Considerando o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores alterações e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil; Considerando a necessidade de firmar termos de fomento visando a promoção de ações e atividades voltadas ao interesse público em parceria do Município com entidades do 3º setor; Considerando que os atos normativos acima descritos determinam a instauração de uma Comissão de Seleção como órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos; **RESOLVE:** Art. 1º - Instituir, como órgão colegiado, Comissão de seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas que terá como competência o processamento e julgamento do Chamamento Público nº 02/2018 para seleção de projetos de Incentivo ao Esporte de Sobral, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos no Edital de Chamamento respectivo, quando for o caso, bem como responsável pela prestação de contas. Art. 2º - A Comissão de seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros: I – Rafael

De Oliveira Moreira – Matrícula Funcional: 21312; II – Maria Do Carmo Rodrigues Arruda Coelho – Matrícula Funcional: 9305; III – Aulus Lucius Ribeiro Cordeiro - Matrícula Funcional: 21038; IV - Igor Gomes Carneiro – Matrícula Funcional: 21321; V- Teresa Cristina Mendes Carneiro – Matrícula Funcional: 20512. Art. 3º - O membro da Comissão de seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que: I – Tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; II – Sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei 12.813, de 16 de maio de 2013. § 1º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública. § 2º Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto nomeado através do presente ato, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção. Art. 4º - Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado. Art. 5º - A Comissão de seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas bem como a nomeação de seus membros terá vigência pelo tempo que durar a parceria estabelecida nos termos de fomento. Art. 6º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se e cumpra-se. Sobral, 10 de abril de 2018. Igor José Araújo Bezerra - SECRETÁRIO DE CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER.

SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO

ATO Nº 371/2018 – SECOG - O SECRETÁRIO DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, c/c a Portaria Nº 007/97-SAFIN-A, considerando ainda o Ato de Nº 347/2018, de 12 de junho de 2018, **RESOLVE** conceder Auxílio Alimentação no valor de 20,00 (vinte reais) por dia, totalizando 22 (vinte e dois) dias úteis, aos AGENTES POSTAIS LOCAIS, da estrutura administrativa da SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO, conforme descritos no anexo único deste Ato, que se deslocarão aos Distritos durante o mês julho do corrente ano. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 21 de junho de 2018. Ricardo Santos Teixeira - Secretário da Ouvidoria, Controladoria e Gestão – Respondendo.

| ANEXO ÚNICO DO ATO Nº 371/2018 – SECOG, DE 21 DE JUNHO DE 2018 | | |
|--|-----------------------------------|---------------------|
| MATRÍCULA | SERVIDOR | DISTRITO |
| 16691 | Alexsandr Ximenes Rodrigues | Salgado dos Machado |
| 21622 | Teófilo Barbosa Rodrigues | Blitzeira |
| 22041 | Leillane Machado Portela | Podra do Fogo |
| 19110 | Antônio Hermes Borges Pereira | Patos |
| 16697 | Ediane Silva Prado | Caraçará |
| 16957 | Elivelton Sabino de Farias | Rafael Arruda |
| 16693 | Fabio de Sales Silva | Bonfim |
| 21064 | Talya Glayson Lima da Silva | Baracho |
| 20581 | Patrick Yelson de Brito do Carmo | Jardão |
| 19111 | Manoel Rosa Julião Filho | Araçatiguá |
| 18159 | Marciele Oliveira da Silva | São José do Torro |
| - | Cláudia Farias Bastos | Teserubá |
| 19119 | Simone Carneiro Rodrigues | Patriarca |
| 21278 | Douglas Martins da Silva | Jabaras |
| 18170 | Vanderley do Nascimento Rodrigues | Caloca |
| 16690 | Antônia Verlane Pereira da Silva | Aprezível |

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2018 - SEUMA - PROCESSO NÚMERO P023315/2018. ÓRGÃO GESTOR: Central de Licitações do Município de Sobral/ CE - CELIC. DO OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços, com fornecimento de materiais e mão de obra, para fornecimento e instalação de lixeiras subterrâneas para coleta seletiva de resíduos sólidos nas praças e lugares estratégicos de Sobral, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº

PORTARIA Nº 141/2018 – SME

INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE PARA CONSTITUIR A COMISSÃO DE SELEÇÃO, DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, DESTINADO A PROCESSAR E JULGAR CHAMAMENTOS PÚBLICOS, MONITORAR E AVALIAR AS PARCERIAS CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E INSTRUMENTALIZAR OS PROCEDIMENTOS DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem a Legislação Municipal e a Lei Orgânica do Município de Sobral, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 1319, de 31 de Julho de 2014, e sua alteração, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2075 de 09 de Julho de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 1319/2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Sobral;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir a **COMISSÃO DE SELEÇÃO**, destinado a processar e julgar chamamentos públicos, conforme dispõe o art. 27, parágrafos primeiro, segundo e terceiro da Lei Federal nº 13.019/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de constituir a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**, com a finalidade de monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento;

CONSIDERANDO a necessidade de instrumentalizar o procedimento de manifestação de interesse social, no qual as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos em geral poderão apresentar propostas ao poder público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração da parceria.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Permanente para constituir a comissão de seleção, de monitoramento e avaliação, destinado a processar e julgar chamamentos públicos, monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil e instrumentalizar os procedimentos de manifestação de interesse social,

composta por 03 (três) membros da Secretaria Municipal da Educação de Sobral/CE,
conforme relação abaixo:

I – Edna Lúcia de Carvalho Lima (presidente);
Matrícula: 9334

II – Alaide Maria de Oliveira Sousa (membro);
Matrícula: 9314

III – Kathleen Maria Arcanjo Mont'Alverne (membro);
Matrícula: 9454

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Sobral, 30 de Outubro de 2018.

FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS
Secretário Municipal da Educação

CONTRATADO: EMPRESA ALDEMIRA RODRIGUES BEZERRARIOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 29.309.385/0001-55. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a contratação de pessoa física e/ou jurídica para prestação dos serviços de transporte escolar, a serem executados em regime de empreitada pelo menor preço do km rodado por itinerário, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da contratada (LOTE 71). DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº 010/2018, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 80.978,40 (oitenta mil, novecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos.). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Alves da Cunha Júnior, Gerente da Célula do Transporte Escolar, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Sobral, 1º de novembro de 2018. SIGNATÁRIOS: Francisco Herbert Lima Vasconcelos – CONTRATANTE e Aldemira Rodrigues Bezerra Rios – Representante da CONTRATADA. Dayanna Karla Coelho Rodrigues – COORDENADORA JURÍDICA DA SME.

PORTARIA Nº 141/2018 – SME - INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE PARA CONSTITUIR A COMISSÃO DE SELEÇÃO, DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, DESTINADA A PROCESSAR E JULGAR CHAMAMENTOS PÚBLICOS, MONITORAR E AVALIAR AS PARCERIAS CELEBRADAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E INSTRUMENTALIZAR OS PROCEDIMENTOS DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a Legislação Municipal e a Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO a Lei Federal nº 1319, de 31 de Julho de 2014, e sua alteração, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2075 de 09 de julho de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 1319/2014, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Sobral; CONSIDERANDO a necessidade de constituir a COMISSÃO DE SELEÇÃO, destinado a processar e julgar chamamentos públicos, conforme dispõe o art. 27, parágrafos primeiro, segundo e terceiro da Lei Federal nº 13.019/2014; CONSIDERANDO a necessidade de constituir a COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, com a finalidade de monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento; CONSIDERANDO a necessidade de instrumentalizar o procedimento de manifestação de interesse social, no qual as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos em geral poderão apresentar propostas ao poder público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração da parceria. RESOLVE: Art. 1º - Fica criada a Comissão Permanente para constituir a comissão de seleção, de monitoramento e avaliação, destinado a processar e julgar chamamentos públicos, monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil e instrumentalizar os procedimentos de manifestação de interesse social, composta por 03 (três) membros da Secretaria Municipal da Educação de Sobral/CE, conforme relação abaixo: I – EDNA LÚCIA DE CARVALHO LIMA (Presidente); Matrícula: 9334 II – ALAIDE MARIA DE OLIVEIRA SOUSA (Membro); Matrícula: 9314 III – KATHLEEN MARIA ARCANJO MONT'ALVERNE (Membro);

Matrícula: 9454 Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Sobral, 30 de outubro de 2018. Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 304/2018–SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Empresa SIGNUS CONSTRUÇÕES E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA – EPP. OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA ESCOLA DE FORMAÇÃO EM SAÚDE DA FAMÍLIA VISCONDE DE SABÓIA–EFSFVS, de acordo com especificações contidas nos anexos do presente Edital, em Regime de Empreitada por Preço Unitário. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 043/2018-SMS/CPL. VALOR GLOBAL: R\$ 2.304.088,52 (dois milhões e trezentos e quatro mil e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Aline Rebouças de Albuquerque, Gerente da Célula de Planejamento e Projetos da Secretaria Municipal da Saúde. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: O prazo de execução é de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, independentemente da respectiva publicação no Diário Oficial do Município de Sobral, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e de vigência será de 270 (duzentos e setenta) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado de acordo com solicitação e acordo com as partes. Sobral, 1º de novembro de 2018. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Alexandre José de Lucena Rodrigues. Viviane de Moraes Cavalcante – COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO - O MUNICÍPIO DE SOBRAL, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde, o Sr. Gerardo Cristino Filho, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 996368 SSP/CE, residente e domiciliado na Cidade de Sobral, Estado do Ceará, formaliza o presente TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL ao Contrato nº 087/2018-SMS, firmado com a EMPRESA T & T TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME. CLÁUSULA PRIMEIRA – A presente rescisão se refere ao contrato nº 087/2018-SMS, que tem como finalidade locação de veículo. CLÁUSULA SEGUNDA – A presente rescisão é firmada de forma amigável e em comum acordo entre as partes, tem por finalidade encerrar as obrigações contidas no contrato nº 087/2018-SMS que, após decorrido o prazo de trinta dias da notificação apresentada pela Secretaria Municipal da Saúde à parte contratante, conforme estabelecido na cláusula décima quinta, item 15.2 (quinze ponto dois), entenderam por bem, doravante encerrá-lo. As responsabilidades de qualquer natureza sobre o objeto do contrato, no ato desta rescisão permanecem inalteradas, declarando aqui que o Sr. TARCISIO GONÇALVES ELIAS é o único responsável por qualquer eventual encargo financeiro relacionado AO CONTRATO objeto desta rescisão. CLÁUSULA TERCEIRA – As partes aqui firmadas dão por liquidado o presente contrato de forma irrevogável e irreatável, renunciando quaisquer direitos dele decorrentes. Sobral, 1º de novembro de 2018. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Tarcísio Gonçalves Elias. Viviane de Moraes Cavalcante – COORDENADORA JURÍDICA DA SMS.